

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
21 DEZ 2023 14:40 Hs	
Nº Protocolo	11655 21/12
Rúbrica Protocolista	



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 180, DE 2023 DO PODER EXECUTIVO.

À Sua Excelência o Senhor
José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
MARACANAÚ.CE

PROJETO DE LEI Nº 180/2023.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências e seus ilustres pares o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre “**Altera a Lei nº. 1.268, de 05 de dezembro de 2007, que consolida as disposições sobre a estrutura organizacional e o funcionamento da Guarda Municipal de Maracanaú; revoga a Lei nº. 2.701, de 08 de março de 2018; majora e autoriza a incorporação da Gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT, e dá outras providências**”.

O presente Projeto visa assegurar a incorporação da Gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT aos Guardas Cívicos Municipais de Maracanaú, em valores proporcionais ao tempo em que a referida gratificação compõe a base de cálculo para a contribuição previdenciária, assegurando um benefício justo em razão da contribuição e ao mesmo tempo o equilíbrio atuarial para o Instituto de Previdência deste Município. Ressaltamos que o valor incorporado não será cumulativo, sendo deduzido o valor referente à gratificação variável.

A Lei nº 1.929, de 26 de dezembro de 2012, que trata do Regime Próprio de Previdência, prevê que apenas as verbas que incorporam-se ao vencimento servirão como base de cálculo para os benefícios previdenciários, isto posto, os servidores que recebem a gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT podem ter uma distorção de até 60% (sessenta inteiros por cento) entre a remuneração percebida pelo servidor na ativa com um possível benefício previdenciário (aposentadoria em especial), ou seja, uma redução na sua renda no momento da vida em que ele está mais carente, seja em razão de enfermidade que venha a afastá-lo, ou em razão de idade avançada. O presente Projeto de Lei visa prover uma aposentadoria compatível com a remuneração percebida pelo referido grupo de servidores: Guarda Municipal de Maracanaú.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá permitir uma justa aposentadoria para os servidores envolvidos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Solicito a sua votação com a maior brevidade possível, na forma de que dispõe o art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
21 DEZ 2023 14:40 Hs	
Nº Protocolo	11655 2/112
Rúbrica Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 180, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº. 1.268, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE CONSOLIDA AS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE MARACANAÚ; REVOGA A LEI Nº. 2.701, DE 08 DE MARÇO DE 2018; MAJORA E AUTORIZA A INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO TRABALHO - GIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú em Exercício, Neton Alves de Lacerda:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº. 1.268, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18º. Será concedida aos componentes do Grupamento de Guardas em efetivo exercício de suas atividades finalísticas, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, previamente justificado pelo Comandante Geral da Corporação, Gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT, calculada com base no cumprimento mensal de 8 (oito) critérios obtido por cada um, na avaliação do Comandante Geral, segundo os atributos, conceitos e parâmetros contidos no Anexo Único da presente Lei, limitada a 60% (sessenta inteiros por cento) do vencimento básico.

§ 1º. A Gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT, prevista no caput deste artigo, exclui o direito à percepção de qualquer outra gratificação produtiva conferida pela Legislação Municipal.

§ 2º. Cada ponto na Tabela constante do Anexo Único equivale a 12,5% (doze inteiros e cinco centésimos por cento) da proporção de porcentagem da Gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT proposta no caput deste artigo; que corresponde, dessa forma, a 7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) do vencimento básico do Guarda Municipal.

§ 3º. Por ocasião do gozo de férias regulamentares, o Guarda Municipal perceberá a Gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT - pela média dos valores recebidos nos últimos 12 (doze) meses.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

§ 4º. A Gratificação de Incentivo ao Trabalho (GIT), prevista no *caput* deste artigo, será incorporada ao vencimento dos Guardas Municipais de Maracanaú, a título de vantagem pessoal, desde que sejam preenchidos os requisitos constantes nos seguintes incisos:

I - Servirá como base para o cálculo do valor a ser incorporado, a média das últimas 24 (vinte e quatro) parcelas contributivas, referentes à Gratificação de Incentivo ao Trabalho (GIT), descartadas as 02 (duas) menores e as 02 (duas) maiores, obedecendo aos seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento) para os servidores que contribuíram sobre valores recebidos a título de Gratificação de Incentivo ao Trabalho (GIT), para o Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú – RPPS ou Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com no mínimo 60 (sessenta) contribuições;
- b) 60% (sessenta por cento) para os servidores que contribuíram sobre valores recebidos a título de Gratificação de Incentivo ao Trabalho (GIT), para o Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú – RPPS ou Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com no mínimo 72 (setenta e duas) contribuições;
- c) 70% (setenta por cento) para os servidores que contribuíram sobre valores recebidos a título de Gratificação de Incentivo ao Trabalho (GIT), para o Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú – RPPS ou Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com no mínimo 84 (oitenta e quatro) contribuições;
- d) 80% (oitenta por cento) para os servidores que contribuíram sobre valores recebidos a título de Gratificação de Incentivo ao Trabalho (GIT), para o Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú – RPPS ou Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com no mínimo 96 (noventa e seis) contribuições;
- e) 90% (noventa por cento) para os servidores que contribuíram sobre valores recebidos a título de Gratificação de Incentivo ao Trabalho (GIT), para o Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú – RPPS ou Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com no mínimo 108 (cento e oito) contribuições;
- f) 100% (cem por cento) para os servidores que contribuíram sobre valores recebidos a título de Gratificação de Incentivo ao Trabalho (GIT), para o Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú – RPPS ou Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com no mínimo 120 (cento e vinte) contribuições.

II - Considera-se contribuição para a previdência, às contribuições repassadas para o Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú – RPPS e para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

III - O valor das contribuições que comporão a média prevista no inciso I, deste artigo será atualizado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que venha a substituí-lo, nos moldes de tabela utilizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para atualização das contribuições para cálculo do salário de benefício.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

IV - O desconto previdenciário obedecerá aos ditames contidos na Lei Municipal nº 1.929 de 26 de dezembro de 2012 ou outra que venha a substituí-la. Passando a constar, para os Guardas municipais de Maracanaú, a Gratificação de Incentivo ao Trabalho (GIT) como base contributiva do Regime Próprio de Previdência de Maracanaú.

V - O direito a incorporação presente neste artigo é limitado a categoria de Guarda Municipal do Município de Maracanaú; mantido em caso de mudança de nomenclatura, denominação, alteração e/ou adequação em seus cargos e/ou funções.

VI - A Gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT, incorporada nos moldes deste Artigo, será atualizada utilizando o mesmo critério e índice aplicado ao vencimento base do servidor quando em atividade.

VII - O valor incorporado será deduzido do valor total mensal que o servidor teria direito a título de Gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT. Caso não faça jus à gratificação no mês de referência, perceberá apenas o valor já incorporado.

VIII - Caso o servidor não venha a fazer jus à Gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT ou ela seja extinta, o valor já incorporado não será prejudicado.

IX - Ao atingir os requisitos estabelecidos no presente Artigo, o servidor deverá requerer, junto à sua secretaria, a incorporação de parcela equivalente da Gratificação a que faz jus. Respeitando, sempre, os critérios estabelecidos neste Artigo.

X - Após o devido requerimento de incorporação, a administração municipal deverá processar o mesmo dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis. A qual deverá analisar os dados e situação do servidor na data do requerimento.

XI - A contribuição previdenciária incidirá sobre o valor referente à gratificação de Incentivo ao Trabalho - GIT, inclusive sobre o valor já incorporado.

XII - O requerimento de incorporação previsto no inciso IX deste Artigo somente poderá ser efetuado quando restar, no mínimo, 12 (doze) meses para o servidor preencher os critérios necessários para aposentadoria voluntária.

XIII - A incorporação prevista neste Artigo poderá ser efetuada uma única vez."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia útil do ano de 2024.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.701, de 08 de março de 2018.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Prefeitura de Maracanaú

ANEXO ÚNICO
(Lei nº. 1.268, 05/12/2007)

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO TRABALHO – GIT

Critérios Para Aferição Da Pontuação

01 – Apresentação Profissional: Apresentar porte, comportamento e aparência compatíveis com o perfil profissional compatível com o cargo de Guarda Municipal, agindo na condição de cidadão e como profissional da Guarda municipal de Maracanaú, de acordo com as normas de conduta estabelecidas para o bom convívio social e saudável entre seus colegas e com a coletividade em geral.

02 – Assiduidade: Apresentar consistência, comprometimento e engajamento. Servidor assíduo é aquele dedicado, esforçado e que preza por um trabalho de qualidade. Quem se mantém assíduo não falta, nem se atrasa na sua rotina de trabalho e sempre busca entregar suas tarefas no prazo. Este critério será perdido no período mensal analisado para o servidor que apresente 1 (uma) falta não justificada ou 2 (duas) justificadas.

03 – Conduta: Respeitar e fazer cumprir o Código de Conduta da Guarda Civil municipal de Maracanaú - GCM. Mantendo, sempre, o bom convívio social e saudável entre seus colegas e com a coletividade em geral.

04 – Disciplina: Portar-se de forma condizente com o ordenamento jurídico municipal e nacional que regem a Guarda Municipal. De forma a agir e reagir no momento e proporção adequada a cada situação.

05 – Ética: Capacidade de compreensão dos valores morais que norteiam a conduta humana e os atos pessoais e da decência pública. Atendendo com presteza e cumprindo os compromissos funcionais, sempre observando os prazos e as normas legais pertinentes.

06 – Hierarquia: Respeitar e obedecer a hierarquia estabelecida entre os integrantes da Guarda Civil Municipal de Maracanaú.

07 – Pontualidade: Refere-se ao cumprimento de horários e prazos por parte do servidor. Por isso, quando o funcionário entrega suas atividades dentro do prazo previamente acordado e cumpre seu horário de jornada de trabalho, ele é considerado pontual. Será considerado perdido este critério, por qualquer atraso registrado em controle de ponto. Sem nenhum tipo de flexibilidade ou afrouxamento.

08 – Responsabilidade: É a capacidade de prestar contas de suas atividades e se responsabilizar por seus resultados. Assumir essa postura demonstra comprometimento, confiabilidade e empenho, afinal, está ligada à produtividade, eficiência e boas relações com colegas e superiores.



Prefeitura de
Maracanaú

Continuação Anexo Único
(Lei n°. 1.268, 05/12/2007)

TABELA DE PORCENTAGEM (%)

Número	Critério	peso GIT
1	Apresentação Profissional	12,5000%
2	Assiduidade	12,5000%
3	Capacidade Produtiva	12,5000%
4	Disciplina	12,5000%
5	Capacidade de Iniciativa	12,5000%
6	Hierarquia	12,5000%
7	Pontualidade	12,5000%
8	Responsabilidade	12,5000%
TOTAL	8	100%



Prefeitura de
Maracanaú

Continuação Anexo Único
(Lei nº. 1.268, 05/12/2007)

CHECK LIST DE CONTROLE MENSAL INDIVIDUAL

Nome	
Matrícula	

1	Apresentação Profissional	12,5000%	7,5000%	-	0,0000%
2	Assiduidade	12,5000%	7,5000%	-	0,0000%
3	Capacidade Produtiva	12,5000%	7,5000%	-	0,0000%
4	Disciplina	12,5000%	7,5000%	-	0,0000%
5	Capacidade de Iniciativa	12,5000%	7,5000%	-	0,0000%
6	Hierarquia	12,5000%	7,5000%	-	0,0000%
7	Pontualidade	12,5000%	7,5000%	-	0,0000%
8	Responsabilidade	12,5000%	7,5000%	-	0,0000%

Avaliador:	
Matrícula:	
Maracanaú-Ce, ____ de _____ de _____.	